PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 013/2020

AUTORIA: JERRY ADRIANI CARNEIRO BARBOSA

DATA: 04 de agosto de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 06 / 08 / 20
Geisibel da S. Souza
GMVNM

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878/2012, A QUAL INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se no art. 57, da Lei Municipal 878, de 06 de julho de 2012, o parágrafo único, o qual dispõe:

> **Parágrafo único.** Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município, bem como, cultivar plantas ornamentais ao redor das sepulturas.

Art. 2º. Ao Poder Executivo cabe regulamentar, dar publicidade e fiscalizar o disposto na presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações, em 04 de agosto de 2020.

Jerry Adriani Carneiro Barbosa
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

Submeto aos nobre Edis o presente projeto de lei que busca alterar a Lei Municipal nº 878/2012, a qual institui o Código de Posturas do Município, para tratar de norma referente ao zelo com o Cemitério Municipal.

A Lei 878/2012, a partir do art. 53, vem tratar de normas referentes ao Cemitério. O art. 57, dispõe quanto à necessidade de autorização prévia para construções sobre as sepulturas, assim dispondo:

> Art. 57. Nenhuma construção de mausoléu, jazigo ou ornamentos fixos e obras de artes sobre sepulturas ou carneiras é feita sem prévia licença do Município.

Como minha proposta traz uma proibição, entendo ser possível inserir um parágrafo único no citado artigo, pois este trata de uma forma de restrição pela necessidade de licença para execução de obras em sepulturas.

Proponho proibir o cultivo de plantas envolta das sepulturas, bem como, vasos que possam acumular água, pois os munícipes após realizarem a plantação, as abandonam, o que pode trazer a proliferação de mosquitos, entre outros insetos e animais que afetam a saúde pública. E ainda, o Município não estar conseguindo manter a devida limpeza e higienização do Cemitério.

Desta forma, apresento o projeto de lei para incluir no Código de Posturas do Município a proibição de colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município, bem como, cultivar plantas ornamentais ao redor das sepulturas.

Assim, diante do que restou exposto acima, e por esta iniciativa ir ao encontro da necessidade da municipalidade, requeiro apoio pelos Nobres Edis para aprovar a presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 04 de agosto de 2020

Jerry Adriani Carneiro Barbosa
Vereador do PDT